



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas “ESTABELECIMENTO HOSPITALARES” para contratações frequentes de prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o n°. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Gileade Gabriel Osti**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominados **SMS/FMS**, inscrito no CNPJ sob o n° 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Francisco do Amaral Fontes**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

02. DO OBJETO, VALOR E DA DEFINIÇÃO

02.01. O presente Credenciamento / Chamamento Público tem por objeto a credenciamento de pessoas jurídicas, “estabelecimentos hospitalares”, localizados no município de Guaíra/Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal n°. 2019/2017, nos termos deste edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

TABELA 01

Item	Área Médica	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observação
1	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	864	R\$ 1.270,37	R\$ 1.097.599,68	Valores relacionados na Lei Municipal n° 1715/2011 e suas alterações e ajustados de acordo com o INPC, conforme explicativo acima.
2	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	538	R\$ 1.678,71	R\$ 903.145,98	
3	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	1663	R\$ 423,46	R\$ 704.213,98	

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	1
---	--	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

4	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	978	R\$ 605,26	R\$ 591.944,28	
---	-------	--	-----	------------	----------------	--

TABELA 02

Item	Área Médica	Modalidade de Plantão	Teto Máximo Anual
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 654
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 376
3	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 210
4	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 162
5	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 604
6	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 326
7	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 604
8	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 326
9	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 455
10	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 326
11	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	0
12	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	0

02.02. Valor total máximo anual da presente contratação: R\$ 3.296.903,92 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais, quatro centavos).

02.03. Nos casos de Plantão de Sobreaviso o Credenciado deverá permanecer à disposição do Hospital, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	2
---	--	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

atendimento presencial, quando solicitado, em tempo hábil. O profissional médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado pelo médico plantonista, para atender casos de emergência, acompanhar pacientes em ambulância nas transferências inter-hospitalares, substituir o médico plantonista quando este precisar acompanhar pacientes nessas transferências, procedimentos diagnósticos e internações clínicas.

02.04. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

02.05. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

02.06. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

03. EMBASAMENTO LEGAL

03.01. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Municipal nº 236/2023, Lei Municipal nº. 2019/2017, Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

04. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

04.01. O prazo de vigência do presente credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

04.02. O início da prestação dos serviços deverá ser realizado imediatamente após assinatura do termo de credenciamento.

05. DO ACESSO:

05.01. O acesso ao credenciamento **é livre** para todos os estabelecimentos hospitalares (pessoas jurídicas “hospitais públicos, filantrópicos e privados”) **cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento**, durante todo o período de vigência do presente chamamento, a partir da data de sua publicação, ou seja, **a partir do dia 31 de janeiro de 2025.**

05.02. O presente Instrumento Convocatório e seus anexos poderão retirados no sítio eletrônico do Município, através do link www.guaira.pr.gov.br pelos links “Compras Públicas” e/ou “Chamamento Público” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

06. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	3
---	--	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

06.01. Os estabelecimentos hospitalares interessados em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para realização dos procedimentos.

06.02. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

06.03. **DAS INSCRIÇÕES:** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo o seu período de vigência, contados a partir da data de publicação do Edital, ou seja, a partir do dia **31 de janeiro de 2025**.

06.04. DO ENVIO NA FORMA ELETRÔNICA:

06.04.1. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por e-mail, deverá identificar o e-mail com o título “CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO n° 002/2025, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e n° CNPJ”, os documentos deverão estar eletronicamente/digitalmente assinados.

06.05. DO ENVIO NA FORMA FÍSICA:

06.05.1. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por envelope, deverá estar identificado contendo na sua face externa, o seguinte texto:

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA -
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
INTERESSADO: CNPJ:
TELEFONE (FIXO), CELULAR E E-MAIL**

07. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

07.01. Poderão participar do presente Chamamento Público os estabelecimentos hospitalares interessados e, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste edital.

07.02. A participação neste credenciamento implicará na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

07.03. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

07.04.01 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Execução Patrimonial;

07.04.02 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

07.04.03 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

07.04.04 Em que o proprietário sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

07.04.05 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

07.04.06 Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

07.04.06.01. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

08. DAS CONSULTAS DE EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO

08.01. Será realizada a consulta da empresa interessar em se credenciar no presente edital de credenciamento, a qual a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 06.04.02 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

08.01.01. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

08.02. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa** e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

08.03. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

08.04. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de Participação.

08.05. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

08.06. Caso o interessado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

09. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	5
---	--	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

09.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

09.01.01. Quanto à regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

09.01.02. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

09.01.03. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

09.01.04. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

09.02. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	6
---	--	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

09.02.01. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

09.03. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

09.04. Quanto à qualificação técnica:

09.04.01. Alvará de Funcionamento Atualizado, em vigência;

09.04.02. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

09.04.03. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

09.04.04. Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo à categoria Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

09.05. Demais Declarações:

09.05.01. Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, (modelo próprio da empresa);

09.05.02. Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO IV;

09.05.03. Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO V;

09.05.04. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO VI;

09.05.05. Relação dos profissionais e da equipe da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO VII;

09.05.06. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com o modelo constante no Anexo X.

09.05.07. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

10. DA PROPOSTA

10.01. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, **em modelo próprio** da interessada, com timbre/logo, identificação completa da empresa (razão social, nome fantasia, nº CNPJ, endereço, e-mail, telefone (fixo e celular), identificação do responsável legal, preferencialmente assinada digitalmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal. Contendo as seguintes informações:

10.01.01. Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada) e valores de acordo com o Termo de referência (Anexo I) do edital, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.

10.01.02. Escala de trabalho dos profissionais que irão prestar os serviços com seus respectivos nº de Registro no Órgão Competente, considerando a cobertura dos serviços ser de plantão 12 (doze)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	7
---	--	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

horas.

10.01.03. A validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

10.01.04. Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, celular e endereço eletrônico (e-mail).

10.01.05. É ainda, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão ser entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

11.02. Os documentos e propostas serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.03. Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

11.04. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado do interessado informações e documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.

11.05. Qualquer membro da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, poderá proceder às diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

11.06. A análise da documentação de habilitação ocorrerá dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

11.07. Após o final do exame dos documentos enviados pelos proponentes, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e encaminhará para a Comissão de Licitação, para a divulgação/atualização da lista dos credenciados no presente chamamento, em sítio eletrônico do Município de Guaíra/PR, cujo acesso poderá ser realizado pelo link <https://www.guaira.pr.gov.br/> pelo link “Chamamento Público” e/ou “Compras Públicas”.

12. DA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.01. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Protocolo localizado na Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Paço Municipal, Térreo, Guaíra/PR, CEP 85980-000, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	8
---	--	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório.

12.02. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

12.03. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no endereço citado no subitem 12.01, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br.

12.04. Não serão aceitos recursos por via informal, bem como recursos fora do prazo e sem assinatura.

12.05. Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões.

12.06. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.07. O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.08. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais

12.09. Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.01. Estando a pessoa jurídica habilitada e a contratação autorizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará através de Processo Digital (PD) e/ou memorando, documentação completa apresentada pela credenciada, juntamente com o ato formal de habilitação da credenciada, ao Setor de Contratos da Diretoria de Compras e Licitações, a qual convocará a empresa credenciada para firmar o contrato administrativo via física ou por meio eletrônico oficial, ficando a critério do Credenciado o encaminhamento do contrato por e-mail assinado digitalmente, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

13.02. As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contida nos **anexos II** deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (inciso IV do art. 74, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

13.03. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Município de Guaíra, sob pena de decair do direito à contratação.

13.04. A critério do Município de Guaíra, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

13.05. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

13.06. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

14.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Décima da minuta do contrato (anexo 03) do presente edital, nos termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.01. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Nona da minuta do contrato (anexo 03) do presente edital, nos termos do art. 92, X, XI e XIV.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.01. O Município designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1188	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Código Dotação	Descrição
1192	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	10
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.3.01. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.3.02. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

18.3.03. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.04. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

18.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.01. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.02. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- II. quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- III. quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- IV. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- V. demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021e suas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

alterações posteriores;

- VI. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
 - VII. quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
 - VIII. por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
 - IX. pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.
- 19.03. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 19.04. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.
- 19.05. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

20. DO PAGAMENTO

20.01. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

20.01.01. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

20.01.02. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

20.01.03. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

20.02. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores;

20.03. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria municipal de Saúde;

20.04. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

20.05. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos.

20.06. O pagamento dos serviços prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o 15 (quinze) dias, após o envio a Secretaria competente.

20.07. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

20.08. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

20.09. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.01. Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

21.02. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.03. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

21.04. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.05. Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.06. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.07. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.08. A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

21.09. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

21.10. O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.guaíra.pr.gov.br.

22. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.01. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

22.02. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	14
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

23. DO FORO

23.01. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guairá.

23.02. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
2. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
3. ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
5. ANEXO V – DECRETO Nº 236/2023
6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS
7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
8. ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
9. ANEXO IX – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA
10. ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD
11. ANEXO VIII - LEI Nº 2.019/2017

Guairá/PR, xx de janeiro de 2025.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	15
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Fabiano Melanias Raddatz

Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo

Comissão de Licitações / Portaria nº 014/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR (Unidade/Setor/Departamento):	REQUISITANTE Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Gestão Plena
Responsável pela demanda:	Natália Maria de Oliveira de Souza Pedrozo
E-mail:	nataliapedrozo@guaira.pr.gov.br
Matrícula/ato de nomeação:	Decreto municipal 069/2025
Telefone	(44)3642-9599

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

O credenciamento de pessoas jurídicas, “estabelecimentos hospitalares”, localizados no município de Guaíra/Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para realização dos procedimentos Objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO;

A presente demanda se faz necessária visando a melhoria do serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada, potencializando a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, buscando implantar um modelo de gerência voltado para resultados, ademais, diante da necessidade de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade e com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência hospitalar/ambulatorial, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Bem como, se faz necessária a contratação, em caráter complementar, de serviços médico-hospitalares dos estabelecimentos hospitalar/clínica médica e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais cirurgiões e anestesistas, visando atender às demandas do Município de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

Sabe-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras em realizar procedimentos cirúrgicos pode comprometer gravemente a saúde dos usuários; e que se faz

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	17
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

necessário atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, reduzindo o tempo de espera para a realização desses procedimentos.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS/OBRA A SER CONTRATADA:

Item	Descrição do serviço	Valor inicial (Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações)	2020 INPC 4,68%	2021 INPC 5,73%	2022 INPC 10,89%	2023 INPC 6,41%	2024 INPC 4,29%
01	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	R\$ 932,47	R\$ 976,11	R\$ 1.032,06	R\$ 1.144,54	R\$ 1.218,02	R\$ 1.270,37
02	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 1.232,20	R\$ 1.289,87	R\$ 1.363,81	R\$ 1.512,44	R\$ 1.609,53	R\$ 1.678,71
03	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	R\$ 310,83	R\$ 325,38	R\$ 344,03	R\$ 381,52	R\$ 406,01	R\$ 423,46
04	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 410,83	R\$ 430,06	R\$ 454,71	R\$ 545,31	R\$ 580,32	R\$ 605,26

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA/ENTREGA DO BEM:

Os serviços precisam ser prestados imediatamente após a assinatura da documentação pertinente.

ATENÇÃO:

Este documento deve ser assinado:

- Pelo responsável pela formalização da demanda ou pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, no caso de demanda de serviços;
- Pela autoridade máxima da unidade demandante

Este documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE GESTÃO PLENA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇOS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria Requisitante: Diretoria de Gestão Plena

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação visa solucionar problemas relacionados à insuficiência na oferta de serviços médicos complementares no município de Guaíra/PR, com o objetivo de atender usuários do SUS em regime de plantão presencial e sobreaviso. O problema está associado à grande demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, além da necessidade de garantir atendimento humanizado e tempestivo, evitando o agravamento do estado de saúde dos pacientes. Sob a perspectiva do interesse público, busca-se ampliar a rede de serviços de saúde no município, potencializar a qualidade da execução dos serviços, garantir acesso ágil e equitativo às cirurgias eletivas, reduzir o tempo de espera, e assegurar a assistência necessária de forma eficiente e humanizada. Além disso, pretende-se evitar o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, oferecendo serviços médicos complementares em tempo oportuno.

Destaca-se também a necessidade de atualização dos valores contratuais, que não sofrem reajuste desde 2019, em função de restrições legais e da pandemia de COVID-19. Essa atualização, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), é essencial para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a continuidade dos serviços, evitando impactos negativos no atendimento à população. Dessa forma, a contratação proposta é fundamental para atender às demandas da saúde pública local e cumprir os princípios de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Em conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, a fim de justificar técnica e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

economicamente a escolha da solução a ser contratada.

O levantamento identificou que o credenciamento de estabelecimentos hospitalares é a modalidade mais viável para a prestação de serviços médicos complementares no município de Guaíra/PR, considerando os seguintes aspectos:

- **Execução direta pelo município:** Essa alternativa foi descartada devido à insuficiência de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos especializados disponíveis no município.
- **Contratação por meio de licitação tradicional:** A modalidade de concorrência ou pregão foi considerada inadequada, pois não atende à necessidade de estabelecer uma rede de fornecedores diversificada e continuamente disponível para atender a demandas específicas, como plantões e cirurgias de alta complexidade.
- **Credenciamento de estabelecimentos hospitalares:** Essa opção mostrou-se a mais adequada, por permitir que diferentes fornecedores habilitados atuem simultaneamente, assegurando flexibilidade, capilaridade e eficiência no atendimento das demandas.

Justificativa Técnica

O credenciamento garante que apenas estabelecimentos devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e com capacidade técnica comprovada possam prestar os serviços. Isso proporciona segurança e qualidade no atendimento, além de assegurar a conformidade com normas técnicas e regulatórias.

Justificativa Econômica

O modelo de credenciamento possibilita a contratação por valores previamente definidos, atualizados de acordo com índices inflacionários (como o INPC), reduzindo riscos de desequilíbrio econômico-financeiro. Além disso, evita a concentração de serviços em um único fornecedor, promovendo a competitividade e a sustentabilidade econômica do contrato.

Resultado do Levantamento

Foram identificados estabelecimentos no município de Guaíra/PR e em regiões próximas com potencial para atender às necessidades apresentadas. O credenciamento permitirá a adesão de múltiplos fornecedores, maximizando a capacidade de atendimento e reduzindo os riscos de interrupção dos serviços devido a eventuais indisponibilidades de prestadores específicos.

Com base no levantamento de mercado, conclui-se que o credenciamento de estabelecimentos hospitalares é a solução mais técnica e economicamente vantajosa, alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público de assegurar o atendimento universal, integral e de qualidade aos usuários do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Conforme disposto no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta abrange o credenciamento de estabelecimentos hospitalares para a prestação de serviços médicos complementares no município de Guaíra/PR, conforme demanda identificada pelos órgãos de gestão da saúde municipal.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	20
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

A contratação prevê o credenciamento de estabelecimentos hospitalares que ofereçam serviços médicos especializados, incluindo, mas não se limitando a:

- Atendimento de urgência e emergência;
- Plantões médicos;
- Procedimentos de média e alta complexidade;
- Internações hospitalares;
- Realização de exames complementares de diagnóstico e terapia;
- Atendimentos ambulatoriais especializados.

Os serviços deverão ser prestados com base na regulação municipal e em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento integral, equitativo e humanizado.

Exigências Relacionadas à Manutenção e à Assistência Técnica

- **Qualidade e Segurança:** Todos os estabelecimentos hospitalares credenciados deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Os prestadores deverão garantir que todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços estejam em condições operacionais adequadas, com manutenção preventiva e corretiva periódica, conforme especificações técnicas e recomendações do fabricante.
- **Assistência Técnica Contínua:** Em caso de falha ou indisponibilidade de equipamentos ou instalações que comprometam a continuidade do serviço, os estabelecimentos deverão providenciar reparos ou substituições de maneira célere, de forma a minimizar impactos aos pacientes.
- **Relatórios e Documentação:** Os estabelecimentos deverão manter registros atualizados sobre a manutenção de equipamentos e instalações, disponibilizando-os à fiscalização sempre que necessário.

Controle e Monitoramento da Qualidade

A solução contempla ainda mecanismos de monitoramento e controle de qualidade dos serviços prestados, por meio de:

- Relatórios periódicos de desempenho;
- Auditorias técnicas e financeiras realizadas pela administração municipal;
- Avaliação de satisfação dos usuários do SUS.

Sustentabilidade e Eficiência operacional

A solução é projetada para atender à crescente demanda por serviços médicos de forma sustentável e eficiente, utilizando modelos de pagamento baseados em produção, mediante valores previamente estabelecidos, promovendo economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Com essas diretrizes, a descrição da solução busca assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, agilidade e eficiência, alinhada ao interesse público e às normativas do SUS e da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	21
---	--	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Incisos IV e VI e do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).(g.n.)

Os valores pagos para tal prestação de serviços encontra-se previsto na Lei Municipal nº 1.712/2011 e suas alterações, ademais os valores foram reajustados conforme INPC (segue em anexo)..

Estimativa de quantidade:

Item	Área médica	Descrição do serviço	Quantidade anual
01	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	864
02	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	538
03	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	1663
04	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	978

Estimativa de valor:

Item	Área médica	Descrição do serviço	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total	Observação
01	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	864	R\$ 1.270,37	R\$1.097.599,68	Valores relacionados na Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações e ajustados de acordo com o INPC, conforme explicativo acima.
02	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	538	R\$ 1.678,71	R\$ 903.145,98	
03	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	1663	R\$ 423,46	R\$ 704.213,98	
04	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	978	R\$ 605,26	R\$ 591.944,28	

Valores reajustados INPC

Item	Descrição do serviço	Valor inicial (Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações)	2020 INPC 4,68%	2021 INPC 5,73%	2022 INPC 10,89%	2023 INPC 6,41%	2024 INPC 4,29%

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

22



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

01	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	R\$ 932,47	R\$ 976,11	R\$ 1.032,06	R\$ 1.144,54	R\$ 1.218,02	R\$ 1.270,37
02	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 1.232,20	R\$ 1.289,87	R\$ 1.363,81	R\$ 1.512,44	R\$ 1.609,53	R\$ 1.678,71
03	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	R\$ 310,83	R\$ 325,38	R\$ 344,03	R\$ 381,52	R\$ 406,01	R\$ 423,46
04	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 410,83	R\$ 430,06	R\$ 454,71	R\$ 545,31	R\$ 580,32	R\$ 605,26

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, os seguintes requisitos mínimos são estabelecidos para a contratação dos estabelecimentos hospitalares:

Requisitos Gerais do Prestador

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Estar regular perante os órgãos de fiscalização sanitária, com alvarás e licenças atualizados, em especial junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Possuir sede ou unidade de atendimento no município de Guaíra/PR ou região próxima que permita o acesso dos usuários de forma eficiente.
- Apresentar comprovação de habilitação técnica, por meio de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos competentes, conforme o escopo dos serviços contratados.
- Cadastro junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

2. Infraestrutura e Equipamentos

- Dispor de instalações físicas adequadas e devidamente equipadas para a realização dos serviços contratados, conforme as normas técnicas e regulamentos sanitários aplicáveis.
- Garantir acessibilidade nas dependências, com infraestrutura adaptada para atender pacientes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, em conformidade com a legislação vigente.
- Possuir equipamentos médicos e hospitalares em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva documentada.

3. Equipe Técnica

- Contar com profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços, com registro regular nos conselhos de classe correspondentes (médicos, enfermeiros, técnicos, etc.).
- Garantir a presença de profissionais especializados, conforme as demandas do município, incluindo médicos plantonistas, cirurgiões, anestesistas, e outros necessários ao atendimento integral.
- Comprovar experiência mínima da equipe em serviços similares, mediante apresentação de currículos, certificados de formação e declarações de atuação prévia.

4. Requisitos Operacionais

- Operar com sistemas informatizados que possibilitem o registro e a gestão dos atendimentos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

realizados, incluindo prontuários eletrônicos compatíveis com o sistema do SUS.

- Assegurar atendimento 24 horas em regime de urgência e emergência, quando aplicável.
- Garantir a continuidade do serviço mesmo em situações de alta demanda ou eventos extraordinários, com plano de contingência formalizado.

5. Obrigações Legais e Contratuais

- Apresentar certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, conforme exigências legais.
- Firmar termo de compromisso garantindo o cumprimento das normas éticas e regulamentares do SUS, bem como o sigilo e a privacidade das informações dos pacientes.
- Submeter-se à fiscalização da administração pública municipal, disponibilizando relatórios e documentos solicitados pela equipe de controle interno e auditoria.

6. Critérios de Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- Priorizar práticas sustentáveis, como a correta destinação de resíduos hospitalares, economia de recursos naturais e adesão a programas de responsabilidade socioambiental.
- Promover a capacitação contínua dos profissionais, incentivando a atualização técnica e a melhoria dos processos de atendimento.

Esses requisitos buscam garantir que os estabelecimentos hospitalares credenciados apresentem condições técnicas, operacionais e legais para atender às demandas de saúde do município de forma eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a análise da viabilidade de parcelamento do objeto da contratação considerou os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos no fornecimento de serviços hospitalares para o município de Guaíra/PR.

No presente caso, concluiu-se que não é viável o parcelamento da contratação, com base nos seguintes fundamentos:

6.1. Natureza Integral dos Serviços

Os serviços hospitalares possuem uma característica essencialmente integrada, exigindo que os atendimentos sejam realizados de forma contínua e ininterrupta. O fracionamento da contratação poderia comprometer a coordenação entre as diferentes áreas assistenciais, como urgência, emergência, internações e exames complementares.

6.2. Padronização de Protocolos e Equipamentos

A manutenção de padrões técnicos e operacionais exige homogeneidade nos processos de atendimento, nos equipamentos utilizados e nos sistemas de gestão hospitalar. O parcelamento da contratação poderia gerar incompatibilidades técnicas e prejudicar a eficiência no atendimento aos usuários.

6.3. Responsabilidade Contratual Única

Um único fornecedor facilita a gestão contratual, permitindo que a administração pública tenha maior controle sobre a execução dos serviços, bem como maior agilidade na solução de possíveis problemas. O parcelamento poderia diluir as responsabilidades e dificultar a fiscalização e a gestão administrativa.

6.4. Economia de Escala

A contratação de um único prestador permite a obtenção de melhores condições financeiras, com a redução de custos administrativos e operacionais por meio da economia de escala. O parcelamento poderia aumentar os custos globais devido à necessidade de múltiplos processos de contratação e à possível ausência de descontos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

6.5. Garantia de Continuidade Assistencial

A continuidade e a qualidade do atendimento são prioritárias para o município. O parcelamento poderia gerar descontinuidade nos serviços ofertados, prejudicando a saúde dos cidadãos em situações de emergência e internações prolongadas.

Dessa forma, o modelo de contratação unificada é o mais adequado para atender às necessidades de saúde do município, garantindo eficiência, economicidade e qualidade no atendimento à população.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após pesquisa de contratações correlatas ou interdependentes, foi encontrado o Chamamento nº 005/2024, cujo Contrato nº 223/2024 encontra-se em vigência, todavia, o mesmo não possui mais saldo para Solicitação de Ordem de Compra, conforme comprovante em anexo, razão pela qual se faz necessário a abertura de nova licitação.

8. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Guaíra/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para garantir a prestação eficiente de serviços hospitalares no município de Guaíra/PR. Os principais resultados esperados são os seguintes:

9.1. Garantia de Atendimento de Qualidade à População

A contratação permitirá a prestação contínua e de qualidade de serviços hospitalares, atendendo às necessidades de saúde da população com eficiência e segurança, especialmente em casos de urgência e emergência.

9.2. Economicidade e Racionalização de Custos

Com a unificação dos serviços hospitalares em um único contrato, espera-se obter economia de escala, redução de custos administrativos e otimização dos processos operacionais, maximizando o retorno sobre os recursos financeiros investidos.

9.3. Aproveitamento Ótimo dos Recursos Humanos

A solução contratada possibilitará a integração das equipes de saúde, favorecendo a alocação eficiente de médicos, enfermeiros e técnicos de saúde, evitando duplicidades e promovendo a colaboração entre os profissionais envolvidos.

9.4. Melhor Utilização de Recursos Materiais

A padronização de protocolos e o uso de equipamentos e insumos compatíveis com as demandas do sistema de saúde do município garantirão a eficiência operacional, reduzindo desperdícios e otimizando o uso dos materiais hospitalares disponíveis.

9.5. Sustentação da Continuidade Assistencial



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

A solução proposta assegura a continuidade dos serviços hospitalares de forma ininterrupta, minimizando riscos de interrupções e promovendo o acesso regular aos atendimentos necessários à população.

9.6. Transparência e Eficácia na Gestão Contratual

A centralização da gestão contratual em um único prestador facilita a fiscalização e o controle dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega de resultados dentro dos padrões exigidos pela administração pública.

Dessa forma, os resultados pretendidos reforçam o compromisso da administração pública com a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados, promovendo melhorias significativas na área de saúde e no bem-estar da população de Guaíra/PR.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços hospitalares para o município de Guaíra/PR, conforme previsto no Termo de Referência, pode gerar uma série de impactos ambientais que devem ser avaliados e mitigados para garantir a sustentabilidade e o cumprimento das normativas ambientais. Abaixo estão os principais impactos ambientais previstos:

10. 1. Impactos Positivos

- Adoção de Práticas Sustentáveis na Gestão Hospitalar:

O contrato pode incluir a implementação de práticas ambientais sustentáveis, como o manejo adequado de resíduos sólidos, a gestão de águas pluviais e a redução de consumo energético. A melhoria da eficiência energética e a adoção de tecnologias mais limpas e verdes nas instalações hospitalares podem resultar em um impacto ambiental positivo, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e o consumo de recursos naturais.

- Atenção ao Uso Racional de Recursos Naturais:

A contratação pode incluir diretrizes para o uso racional de recursos como água e energia. Com práticas adequadas de conscientização e gestão de consumo, será possível reduzir o desperdício desses recursos naturais, promovendo a conservação ambiental.

- Tratamento Adequado de Resíduos de Saúde:

A adoção de um sistema eficiente para o manejo e disposição final de resíduos hospitalares (como materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos, materiais contaminados com agentes biológicos) contribuirá para a minimização dos impactos ambientais. A gestão adequada desses resíduos evita a contaminação do solo, da água e do ar, além de reduzir os riscos à saúde pública.

- Uso de Equipamentos e Tecnologias com Menor Impacto Ambiental:

A implementação de equipamentos hospitalares que atendam a normas ambientais, como sistemas de climatização eficientes e dispositivos de baixo consumo energético, poderá minimizar o impacto da operação dos serviços sobre o meio ambiente. A utilização de tecnologias verdes e materiais recicláveis também pode contribuir positivamente para a sustentabilidade da contratação.

10.2. Impactos Negativos

- Geração de Resíduos Sólidos e Líquidos:

Durante o funcionamento dos serviços hospitalares, haverá uma produção significativa de resíduos, incluindo resíduos hospitalares, como medicamentos vencidos, materiais perfurocortantes, restos de alimentos e produtos químicos. Caso a gestão desses resíduos não seja feita corretamente, pode haver o risco de contaminação do solo, da água e do ar, além do impacto negativo para a fauna e flora local. É imprescindível garantir a segregação e a destinação adequada desses resíduos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- Emissões de Gases de Efeito Estufa:

O uso intensivo de energia em unidades hospitalares, como sistemas de climatização, aquecimento e iluminação, pode gerar emissões de gases de efeito estufa (GEE), especialmente se a energia consumida provier de fontes não renováveis. A falta de um planejamento adequado para a eficiência energética pode contribuir para o aumento das emissões e para o aquecimento global.

- Desmatamento e Impacto na Biodiversidade Local:

Em caso de expansão ou construção de novas instalações hospitalares, existe o risco de alteração do uso do solo, podendo ocorrer desmatamento de áreas verdes ou afetar a biodiversidade local. Caso a área escolhida para a instalação dos serviços seja próxima a zonas de vegetação nativa, há o risco de impacto negativo sobre ecossistemas locais.

- Uso Excessivo de Recursos Naturais:

Se não forem implementadas estratégias para o uso racional de água e energia, os serviços hospitalares podem exercer pressão sobre os recursos naturais da região, levando ao seu esgotamento ou ao desequilíbrio ecológico. O consumo excessivo de água e a falta de iniciativas de reutilização ou reuso podem representar um impacto negativo relevante.

- Poluição Sonora e Visual:

Durante a execução dos serviços, especialmente se houver reformas ou construções associadas à instalação de novos hospitais ou unidades de atendimento, pode ocorrer aumento da poluição sonora e visual, afetando o bem-estar da comunidade local. O tráfego de materiais, equipamentos e pessoal também pode gerar impactos temporários, caso não sejam adotadas medidas de controle adequadas.

- Contaminação por Produtos Químicos e Medicamentos:

O manuseio inadequado de produtos químicos utilizados nos tratamentos e procedimentos médicos (como antissépticos, solventes, medicamentos) pode gerar riscos de contaminação do meio ambiente. A disposição inadequada desses produtos pode impactar a qualidade da água e do solo, além de afetar a fauna local.

10. 3. Mitigação dos Impactos Ambientais

Para minimizar os impactos ambientais negativos, o contrato deverá incluir um plano de gestão ambiental com ações específicas, tais como:

- Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para monitoramento e controle dos impactos gerados, conforme as normas estabelecidas pela legislação ambiental.

- Treinamento contínuo dos funcionários sobre a correta separação e destinação dos resíduos hospitalares e a importância da gestão sustentável dos recursos naturais.

- Uso de energias renováveis, como painéis solares ou outras tecnologias limpas, para reduzir a pegada de carbono do hospital.

- Desenvolvimento de programas de reciclagem e reutilização de materiais sempre que possível.

- Implementação de tecnologias de baixo impacto para o controle ambiental nas unidades hospitalares, como sistemas de redução do consumo de água e eficiência energética.

Com essas medidas, será possível garantir que os impactos ambientais sejam minimizados e que os serviços hospitalares contratados não causem danos irreparáveis ao meio ambiente, enquanto atendem de maneira eficaz a população local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tendo em vista a natureza comum do objeto, não se vislumbra necessidade de tomada de providências, capacitações ou adequações quanto ao recebimento dos serviços

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	27
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como serviço comum ou especial

O objeto da presente licitação constitui serviço ESPECIAL.

Justificativa: No caso de serviços hospitalares, especialmente quando envolvem ações voltadas para o tratamento e a manutenção do ambiente de saúde, como a gestão de resíduos hospitalares, cuidados com a sustentabilidade, equipamentos especializados e gestão ambiental, esses serviços possuem características que os tornam mais complexos, exigindo maior atenção aos detalhes técnicos, qualificação da equipe e controles rigorosos.

A contratação de serviços hospitalares envolve conhecimentos técnicos especializados, como a gestão de resíduos hospitalares, controle de infecções, e uso de equipamentos médicos de alta tecnologia. Além disso, a necessidade de conformidade com regulamentações ambientais e sanitárias, como o manejo adequado dos resíduos e a adoção de práticas sustentáveis, exige uma abordagem especializada. A inclusão de exigências específicas para a manutenção e assistência técnica dos equipamentos hospitalares, muitas vezes de alta complexidade, também caracteriza o serviço como especial. Outro fator relevante são as medidas de mitigação de impactos ambientais, como a gestão de resíduos, redução de consumo de recursos naturais e promoção de práticas sustentáveis, que requerem uma abordagem especializada.

Portanto, devido à sua natureza técnica, regulatória e ao impacto significativo sobre o ambiente e a saúde pública, esse serviço é classificado como especial segundo os critérios da Lei 14.133/2021, que diferencia os serviços comuns (menos complexos) dos serviços especiais (mais complexos e com maior exigência técnica e operacional).

1.2. Classificação do serviço com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva

O objeto da presente licitação constitui prestação de serviço COM dedicação de mão de obra exclusiva.

Justificativa: Isso se deve à natureza especializada do serviço hospitalar, que exige profissionais com qualificações técnicas específicas e treinamento contínuo, como médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde. Além disso, a contratação de serviços com especificidades, como a gestão de resíduos hospitalares, manutenção de equipamentos e o controle de infecções, demanda atenção contínua e um nível elevado de especialização, o que justifica a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra.

A mão de obra dedicada exclusivamente ao serviço, em vez de ser compartilhada com outras atividades, é uma exigência típica de serviços que envolvem responsabilidade direta pela saúde e bem-estar dos pacientes, assim como a conformidade com normas sanitárias e ambientais. A dedicação exclusiva permite maior controle sobre a qualidade, a segurança e o cumprimento das regulamentações vigentes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Natália Maria de Oliveira de Souza Pedrozo
Assessora de Diretoria de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação
Decreto Municipal nº 069/2025 de 07.01.2025

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se **VIÁVEL** a solicitação para abertura de processo licitatório, visando o credenciamento de pessoas jurídicas, “estabelecimentos hospitalares”, localizados no município de Guaíra/Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017.).

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como especiais, bem como com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativas já expostas.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão licitatória, na modalidade Chamamento, na forma Eletrônico, por meio de Contrato Administrativo, sendo adotado como critério de julgamento Menor Preço por item.

Guáira/PR, 14 de janeiro de 2025.

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Este documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas, “estabelecimentos hospitalares”, localizados no município de Guaíra/Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017.), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para realização dos procedimentos Objeto.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Plantão Presencial 12 horas – Dia de Semana	UN	864	R\$ 1.270,37	R\$ 1.097.599,68
2	Plantão Presencial 12 horas – Final de semana e Feriado	UN	538	R\$ 1.678,71	R\$ 903.145,98
3	Plantão Sobreaviso 12 horas – Dia de Semana	UN	1663	R\$ 423,46	R\$ 704.213,98
4	Plantão Sobreaviso 12 horas – Final de semana e Feriado	UN	978	R\$ 605,26	R\$ 591.944,28

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DA VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	30
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do serviço será realizada continuamente até o fim da vigência do contrato ou do saldo contratual.
- 5.2. A execução do serviço será realizada no endereço da empresa credenciada.
- 5.3. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, de acordo com os prazos estabelecido no Ato de designação de fiscal, anexo juntamente com este Termo de Referência.
- 5.4. Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.
- 5.5. Realizar todos os serviços constantes, conforme determinação do Município de Guaíra e Conselho Municipal de Saúde de Guaíra/ Paraná.
- 5.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, com a utilização de equipamentos fornecidos pela contratante.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 5.7. As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.
- 5.8. Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.10. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5.11. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.
- 5.12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- 5.13. A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas e procedimentos constantes na tabela de referência.
- 5.14. Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames laboratoriais, e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 5.15. Cumprir todas as condições especificadas no contrato, e Edital de Chamamento,
- 5.16. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- 5.17. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 5.18. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;
- 5.19. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato
- 5.20. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.21. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.22. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais -



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

SIA, ou outros sistemas de informações que venham a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- 5.23. Fica vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- 5.24. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- 5.25. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- 5.26. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 5.27. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.28. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 5.29. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 5.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.31. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- 5.32. Manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco dentro das obrigações do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor estadual;
- 5.33. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 5.34. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- 5.35. Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital, bem como dos demais estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção de sua área de abrangência.
- 5.36. Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;
- 5.37. Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 5.38. As consultas deverão ser realizadas no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme a demanda no período dos plantões.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

7. PAGAMENTO

- 7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
 - 7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
 - 7.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 7.2. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para tramites ulteriores.
- 7.3. O relatório de produção mensal deverá ser entregue ao Núcleo de Controle e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente á prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;
- 7.5. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda, multiplicado pelo valor previsto para cada procedimento, conforme os preços estabelecidos.
- 7.6. O pagamento dos serviços prestados, devidamente processados e faturados nos moldes anteriormente previstos, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após o envio à Secretaria competente.
- 7.7. O Município não efetuará pagamento de nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sem prévia e formal autorização.
- 7.8. O Município realizará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.
- 7.9. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente a partir do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva quitação, aplicando-se o índice oficial INPC/IBGE para a atualização monetária, nos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 7.11. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).
- 7.11.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.
- 7.12. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 7.13. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.
- 7.14. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.15. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 7.16. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CHAMAMENTO**, com base no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Habilitação Jurídica



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação.
- b) Registro ou inscrição da empresa na junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em plena validade;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.296.903,92 (três milhões duzentos e noventa e seis mil novecentos e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme mapa de preços anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1188	2025

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	38
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Código Dotação	Descrição
1192	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	39
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 11.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 11.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 11.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 11.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - 11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 11.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 11.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações da Contratada:
- 11.2.1. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
 - 11.2.2. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Medicina – CRM;

11.2.3. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

11.2.4. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

11.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;

11.2.6. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;

11.2.7. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

11.2.8. Realizar o repasse de recursos;

11.2.9. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

11.2.10. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

11.2.11. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;

11.2.12. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

11.2.13. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

11.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Município de Guaíra:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 12.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratante:
- 12.2.1. Obriga-se a prover a(s) contratada(s) dos meios financeiros pactuados, conforme acordado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, alocando-os nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
 - 12.2.2. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s), com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato.
 - 12.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à Credenciada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como informá-la sobre qualquer alteração no contrato.
 - 12.2.4. Realizar o pagamento pelos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato.
 - 12.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
 - 12.2.6. Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.2.7. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatórios e observação “in loco” do desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários-alvo do prestador. Esse processo inclui:
- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as ações necessárias à regularização das falhas observadas.
 - b) Determinar as providências necessárias por meio do Secretário Municipal de Saúde e comunicá-las à(s) contratada(s) para execução.
- 12.2.8. Realizar o repasse de recursos.
- 12.2.9. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato.
- 12.2.10. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- 12.2.11. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso.
- 12.2.12. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos trabalhos.
- 12.2.13. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.2.14. O representante da Secretaria de Saúde anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. Ele determinará as ações necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2.15. A fiscalização dos serviços será realizada pela área técnica da Diretoria de Gestão Plena ou da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Guaíra, mediante supervisão direta e/ou indireta. Serão observados o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação de exames e quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, com o acompanhamento realizado por uma Comissão que garantirá representatividade equitativa entre as partes.

RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Guaíra/PR, 14 de janeiro de 2025.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	44
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Natália Maria de Oliveira de Souza Pedrozo
Assessora de Diretoria de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação
Decreto Municipal nº 069/2025 de 07.01.2025
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guairá www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 18163-3, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Chamamento Público nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de locação de brinquedos infláveis, a serem utilizados nos eventos oficiais e nos apoiados pelo Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação **Chamamento Público nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

TABELA 01

Item	Área Médica	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observação
1	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	864	R\$ 1.270,37	R\$ 1.097.599,68	Valores relacionados na Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações e ajustados de
2	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	538	R\$ 1.678,71	R\$ 903.145,98	

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	46
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	1663	R\$ 423,46	R\$ 704.213,98	acordo com o INPC, conforme explicativo acima.
4	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	978	R\$ 605,26	R\$ 591.944,28	

TABELA 02

Item	Área Médica	Modalidade de Plantão	Teto Máximo Anual
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 654
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 376
3	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 210
4	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 162
5	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 604
6	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 326
7	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 604
8	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 326
9	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 455
10	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 326
11	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	0
12	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	0

Nos casos de Plantão de Sobreaviso o Credenciado deverá permanecer à disposição do Hospital, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

necessário por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial, quando solicitado, em tempo hábil. O profissional médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado pelo médico plantonista, para atender casos de emergência, acompanhar pacientes em ambulância nas transferências inter-hospitalares, substituir o médico plantonista quando este precisar acompanhar pacientes nessas transferências, procedimentos diagnósticos e internações clínicas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Chamamento Público nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025** e seus anexos, **Processo Administrativo 012/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os estabelecimentos hospitalares habilitados durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

5.1.2. Realizar todos serviços constantes, conforme determinação do Município de Guaíra e Conselho Municipal de Saúde de Guaíra/ Paraná.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, no âmbito de Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas sem fins lucrativos, com a utilização de equipamentos fornecidos pela contratante.

5.1.4. As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.

5.1.5. Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.1.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.1.7. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.1.8. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.

5.1.9. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Guaíra para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

5.1.10. A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

procedimentos constantes na tabela de referência.

- 5.1.11. Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames laboratoriais, e procedimentos cirúrgicos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 5.1.12. Cumprir todas as condições especificadas no contrato, e Edital de Chamamento.
- 5.1.13. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- 5.1.14. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 5.1.15. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;
- 5.1.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 5.1.17. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.1.18. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.1.19. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, ou outros sistemas de informações que venham a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.1.20. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- 5.1.21. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- 5.1.22. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- 5.1.23. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 5.1.24. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 5.1.26. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 5.1.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.28. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- 5.1.29. Manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco dentro das obrigações do Programa Mãe Paranaense, conforme pactuação com o gestor estadual;
- 5.1.30. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;
- 5.1.31. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- 5.1.32. Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital, bem como dos demais estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção de sua área de abrangência.

DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

I **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.1.33. O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, desde que o fiscal detenha conhecimento técnico do objeto recebido, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

5.1.34. Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

5.1.35. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

5.1.36. Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado. O recebimento tácito também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

5.1.37. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

5.2. A execução do serviço será realizada continuamente até o fim da vigência do contrato ou do saldo contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

- 6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
- 6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores;

6.3. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o **5º (quinto) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria municipal de Saúde;

6.4. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

6.5. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos.

6.6. O pagamento dos serviços prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o 15 (quinze) dias, após o envio a Secretaria competente.

6.7. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.8. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1188	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Código Dotação	Descrição
1192	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	52
---	--	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Fiscal: Valéria Jandreí de Souza, Coordenadora de média e alta complexidade.

Fiscal suplente: Selma Cristina Leite Espada, Diretora da Diretoria de Gestão Plena, decreto municipal nº 063/2025.

Gestor: Fabiano Melanias Raddatz, Secretário Municipal de Saúde, decreto municipal nº 030/2025.

8.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

São atribuições do gestor de contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- I. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
- VIII. Outras atividades compatíveis com a função.

8.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

8.4.1. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- I. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II. Apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
- III. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV. Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	53
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- V. Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI. Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VII. Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX. Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI. Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII. Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- XIII. Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- XIV. Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV. Conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI. Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XVII. Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

8.4.1.1. Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

8.4.1.2. Não havendo sistema informatizado para acompanhamento de obras, o fiscal de obras deverá anexar seus relatórios, no Sistema Eletrônico de Informação, as fotografias e/ou vídeos que demonstrem o andamento da execução.

8.4. DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO, SISTEMÁTICA E PERIÓDICA

8.4.1. Além das atribuições dispostos acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.4.1.1. **Planejamento** - Elaborar um plano de fiscalização e monitoramento do contrato. Definir as etapas de acordo com o tempo da contratação.

8.4.1.2. **Organização de documentos:** organizar todos os documentos referentes a formalização e execução do contrato de forma estruturada e digital.

8.4.1.3. **Acompanhamento físico – financeiro:** acompanhar o orçamento, a liquidação e pagamento das despesas, assim como, os prazos de entrega do objeto e execução

8.4.1.4. **Fiscalização e Monitoramento:** verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas, legais e administrativas.

8.4.1.5. **Registro de Ocorrências** - Registrar formalmente e de forma cronológica os eventos ocorridos durante a execução contratual.

8.4.1.6. **Encerramento do Contrato:** Realizar uma revisão das pendências a serem corrigidas, elaborar um relatório de conclusão, formalizar a assinatura do termo de encerramento ou requerer o termo de quitação da contratada.

8.4.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar de forma conjunta e complementar para o desempenho do acompanhamento da execução do contrato. É importante que suas obrigações estejam estabelecidas de forma clara, de modo a evitar a sobrecarga de uma das partes ou até mesmo a negligência quanto a alguma rotina essencial.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guairá:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.10. Obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 9.1.11. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- 9.1.12. Prestar esclarecimentos e informações à Credenciada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- 9.1.13. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;
- 9.1.14. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 9.1.15. Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.1.16. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:
 - a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

10.1.1. Realizar o repasse de recursos;

10.1.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;

10.1.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

10.1.4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;

10.1.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

9.1.17. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.1.18. Nos termos da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, será designado como representante os servidores **Selma Cristina Leite Espada - Diretora da Diretoria de Gestão Plena e Valeria Jandreí de Souza Coordenadora da Média e Alta Complexidade**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

9.1.19. O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.20. A fiscalização dos serviços, será avaliada pela área técnica da Diretoria de Gestão Plena ou da SMS de Guaíra, mediante supervisão direta e/ou indireta, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, através da Comissão de Acompanhamento, que terá representatividade equitativa entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ AINDA:

10.2.26. Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

10.2.27. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;

10.2.28. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

10.2.29. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

10.2.30. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;

10.2.31. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;

10.2.32. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	58
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.2.1. quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

13.2.2. quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

13.2.3. quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;

13.2.4. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

13.2.5. demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021e suas alterações posteriores;

13.2.6. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

13.2.7. quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

13.2.8. por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Contrato;

13.2.9. pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

13.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

13.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

13.5. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- V. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- VI. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Lei)

VIII. Multa:

12.2.16. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.17. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

12.2.18. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	63
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

12.2.18.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

12.2.18.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2025.

Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

	Nome do Representante Empresa CPF	Nome do Representante Empresa CPF
TESTEMUNHAS:	Nome da Testemunha RG CPF	Nome da Testemunha RG CPF



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V - DECRETO Nº 236/2023

DECRETO Nº 236/2023

Data: 25.08.2023

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16.05.2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos, legislação e pontos a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II do Título VIII, assim como os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pela comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução e ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a composição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será composta pelos seguintes membros, nos termos da Lei nº 2.024/2017 e suas atualizações, sem prejuízo das funções elencadas, contando com a participação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Diretor(a) de Gestão Plena;
- II. Assessor(a) da Diretoria de Gestão Plena;
- III. Coordenador(a) da Média e Alta Complexidade;
- IV. Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica;
- V. Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI. Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- VII. Coordenador(a) de Equoterapia;
- VIII. Diretor(a) da Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- IX. Assessor(a) da Atenção Primária em Saúde;
- X. Coordenador(a) Atenção Primária em Saúde;
- XI. Coordenador(a) de Saúde Bucal;
- XII. Diretor(a) de Vigilância em Saúde;
- XIII. Coordenador(a) de Vigilância Sanitária;
- XIV. Coordenador(a) de Vigilância Ambiental;
- XV. Diretor(a) da Diretoria Administrativa;
- XVI. Diretor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVII. Assessor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVIII. Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação; e
- XIX. Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Credenciamento, Avaliação e Monitoramento serão compostas por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e serão regulamentadas através de decreto, elencando nominalmente seus prepostos e, além destes, o nome dos demais componentes, sendo atualizado mediante quaisquer alterações no quadro de partícipes da referida comissão.

Parágrafo único. A composição da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será publicada no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É de incumbência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Guaíra, Estado do Paraná, o seguinte:

I. Compete ao Presidente da Comissão presidir os seus trabalhos, propor e aprovar o regimento interno desta, se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presença, coordenar as vistorias e funções desempenhadas pelos outros membros, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos necessários;

II. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorar a execução dos serviços de saúde pactuados, através de visitas e vistoriais, devendo:

§ 1º Observar o cumprimento efetivo dos requisitos e obrigações inerentes aos incentivos financeiros, repasses e contratos de apoio, no que couber, avaliando o cumprimento das metas quali-quantitativas e financeiras, se existentes;

§ 2º Avaliar o funcionamento do serviço pactuado, observando os princípios inerentes à administração pública e outras legislações pertinentes, no que couber;

§ 3º Avaliar a capacidade de instalação do prestador, dentro das necessidades técnicas e sanitárias, com apoio do departamento responsável, podendo contar com o apoio técnico de servidores da SMS para emissão de pareceres, a fim de assegurar a realização dos serviços de forma correta;

§ 4º Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

§ 5º Apontar nas reuniões da Comissão, se necessário, as alterações contratuais imprescindíveis para o ajuste e perfeito funcionamento do serviço prestado;

§ 6º Emitir todo tipo de parecer ou notificação sobre possíveis irregularidades encontradas no ato de realização das vistorias ou revisões documentais, procedendo com os trâmites para as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;

III. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, no tangente aos credenciamentos, realizar a abertura dos envelopes, procedendo com a verificação documental das propostas de credenciamento, nos limites de sua capacidade, emitindo parecer quando a possibilidade de habilitação e credenciamento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 5º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão, para promover o correto desempenho das funções designadas aos membros desta, bem como, decidir sobre assuntos omissos neste decreto.

Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Revoga-se Decreto nº 141/2018, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:E4F383FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12812 de 26.08.2023 – página B 9 – caderno de publicações legais



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ/MF:..... FONE: (0xx.....)

Ref.: Chamamento Público nº 002/2025

Objeto: Credenciamento / Chamamento Público tem por objeto a credenciamento de pessoas jurídicas, “estabelecimentos hospitalares”, localizados no município de Guaíra/Paraná, visando a prestação de serviços médicos complementares a usuários do SUS, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, no âmbito da unidade, conforme plano operativo autorizado pelo COMUS, pela Lei Municipal nº. 2019/2017.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- b) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

71



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- f) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

..... de..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

72



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Telefone _____ Telefone (1): _____
Telefone (2) _____ Celular _____ E-mail _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

73



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IX – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO nº 002/2025

Ao Município de Guairá – Paraná

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR

PESSOA JURÍDICA:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

3.1. ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO POR MÊS

3.2. HORÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DADOS PARA PAGAMENTO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Termo de Referência e anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com os valores definidos, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde e das tabelas vinculativas.
- e) que os valores estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desse credenciamento.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

74

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- f) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- i) realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida para o credenciamento, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

75

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Chamamento público n.º 002/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

76



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO XI – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº....., interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA PARANÁ, vem informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao Município de Guairá Paraná, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	CARGA HORARIA SEMANAL

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	77
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO XII – LEI Nº 2.019/2017

LEI Nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

Ementa: autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico – SADT, mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde e hospitais públicos, filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, objetivando atender a população pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a instaurar processos de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos e de apoio diagnóstico terapêutico nas áreas de:

§ 1º Serviços Médicos de Plantão Presencial ou de Sobreaviso, credenciados para a prestação de serviços junto à Unidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, situadas no município de Guaíra, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo I, desta lei.

§ 2º Serviços Médicos Especializados credenciados para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde do município ou em consultórios próprios, para o atendimento de consultas médicas dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo II, desta lei.

§ 3º Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, credenciados para a prestação de serviços junto às clínicas próprias, para o atendimento dos exames dentro das especialidades, de acordo com a tabela de programação das necessidades, descritas no Anexo III, desta lei.

Art. 2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

§ 1º A Tabela de Preços de referência aludida no inciso III, está descrita no Anexo IV, desta lei.

§ 2º Todas as definições referidas neste artigo serão, obrigatoriamente, referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo IV, desta lei.

Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2017.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2017. Edição 1317 – página 1 e no jornal Umurama Ilustrado – edição nº 11045 de 15.08.2017 – página C 6

ANEXO I

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL OU DE SOBREVISO, SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS:

Item	Área Médica	Modalidade de Plantão	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
3	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
4	CIRURGIA GERAL	PRESENCIAL 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

80

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

5	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
6	ANESTESIOLOGIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
7	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
8	ORTOPEDIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
9	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
10	PEDIATRIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240
11	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Dia de Semana	Até 45	Até 540
12	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SOBREAVISO 12 Horas - Diurno e Noturno - Final de Semana e Feriado	Até 20	Até 240

ANEXO II

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADE MÉDICA, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À REDE DE UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE OU EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PRÓPRIOS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	ORTOPEDIA	Consulta	500	6.000
2	CARDIOLOGIA	Consulta	300	3.600
3	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	300	3.600
4	CIRURGIA GERAL	Consulta	300	3.600
5	OFTALMOLOGIA	Consulta	400	4.800
6	NEUROLOGIA	Consulta	300	3.600
7	PEDIATRIA	Consulta	400	4.800
8	UROLOGIA	Consulta	200	2.400
9	PSIQUIATRIA	Consulta	200	2.400
10	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	200	2.400
11	PNEUMOLOGIA	Consulta	200	2.400
12	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	200	2.400

ANEXO III

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melnias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	81
---	--	---	----



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DA NECESSIDADE DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, A SEREM CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS CLÍNICAS PRÓPRIAS:

Item	Área Médica	Unidade	Teto Máximo Mensal	Teto Máximo Anual
1	TOMOGRAFIA ELETIVA	Exame	20	240
2	TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	150	1.800
3	ULTRASSONOGRAFIA	Exame	500	6.000
4	ENDOSCOPIA	Exame	100	1.200
5	COLONOSCOPIA	Exame	100	1.200
6	ELETRORNOCEFALOGRAMA	Exame	50	600
7	DENSITOMETRIA	Exame	50	600
8	URETROCISTOSCOPIA	Exame	50	600
9	ESTUDO URODINÂMICO	Exame	50	600
10	ECOCARDIOGRAMA	Exame	100	1.200
11	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame	100	1.200
12	HOLTER 24 horas	Exame	10	120
13	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame	10	120
14	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame	20	240

ANEXO IV

Ref. Lei nº 2.019/2017

Data: 14.08.2017

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO:

Item	Área Médica	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Observação
1	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Dia de Semana	R\$ 932,47	Lei Municipal nº 1715/2011 e suas alterações.
2	TODAS	Plantão Presencial 12 Horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 1.232,20	
3	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Dia de Semana	R\$ 310,83	
4	TODAS	Plantão de Sobreaviso 12 horas - Final de Semana e Feriado	R\$ 410,83	
5	ORTOPEDIA	Consulta	R\$ 42,00	Valores Médio de Mercado (Referência Tabelas: SUS, CISCOPAR, CISA e UNIMED Londrina)
6	CARDIOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
7	CLÍNICA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Consulta	R\$ 42,00	
8	CIRURGIA GERAL	Consulta	R\$ 42,00	

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melnias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

82

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

9	OFTALMOLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
10	NEUROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
11	PEDIATRIA	Consulta	R\$ 42,00	
12	UROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
13	PSIQUIATRIA	Consulta	R\$ 50,00	
14	GASTROENTEROLOGIA	Consulta	R\$ 42,00	
15	PNEUMOLOGIA	Consulta	R\$ 45,00	
16	CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	R\$ 42,00	
17	TOMOGRÁFIA DE URGÊNCIA - 24 horas	Exame	(*)	Valores de Referência Tabelas CISCOPAR (*) acréscimo de 30%, serviço de plantão 24 horas
18	TOMOGRÁFIA ELETIVA	Exame		
19	ULTRASSONOGRÁFIA	Exame		
20	ENDOSCOPIA	Exame		
21	COLONOSCOPIA	Exame		
22	ELETRONEUROGRAMA	Exame		
23	DENSITOMETRIA	Exame		
24	URETROCISTOSCOPIA	Exame		
25	ESTUDO URODINÂMICO	Exame		
26	ECOCARDIOGRAMA	Exame		
27	TESTE ERGOMÉTRICO/ESFORÇO	Exame		
28	HOLTER 24 horas	Exame		
29	ELETRONEUROMIOGRAFIA	Exame		
30	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	Exame		